



Número: **5006444-89.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 460.591.673,15**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Convolação de recuperação judicial em falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELETROSOM S/A (AUTOR)	GUSTAVO COSTA CIABOTTI (ADVOGADO) JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS (ADVOGADO) MARCELO WILTON COSTA SOUSA (ADVOGADO) VALQUIRA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO) SHEYLA OURIQUES VIEIRA (ADVOGADO) ITAMAR EVANGELISTA VIDAL (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ELETROSOM HOLDING LTDA (AUTOR)	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS (ADVOGADO) LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) ALAIR RIBAMAR DOS SANTOS (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
MAIS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ACIR LTDA (AUTOR)	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) WARYSTON SOUZA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)

Outros participantes	
TEPEDINO, BEREZOWSKI E POPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (PERITO(A))	
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
MK BR S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO (ADVOGADO)
FLAVIA DE MOURA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)
SINESIO DE DEUS GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIULIA NOGUEIRA BATTISTUCCI EZEQUIEL (ADVOGADO) ESTHER KAGAN SLUD (ADVOGADO) CAROLINA PFEIFFER FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CARLOS COSAC ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERMANO RESENDE LEMOS (ADVOGADO) LUCAS PROCOPIO MONTES ATHENIEL (ADVOGADO) LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) THAYS CRISTIANE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO)
DANILO JONATHAN MIRANDA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA CORDEIRO SANTOS (ADVOGADO) BRENO NATAN DIAS MOTA (ADVOGADO)
ADELITA FERREIRA GONCALVES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADVOGADO)
Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
SINFLEX - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
KING KOMFORT -INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO) EMANUEL ALVES (ADVOGADO)
ELILIANE DE DEUS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (ADVOGADO) DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO (ADVOGADO) MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA (ADVOGADO)
MARLI SOUZA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUCILEIA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JEANNE TEIXEIRA ROCHA (ADVOGADO)

ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA (ADVOGADO) CESAR CAMPOS CARDOSO (ADVOGADO) BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10423037023	02/04/2025 19:18	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Monte Carmelo / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo

Avenida Brasil Oeste, 1705, Fórum Tito Fulgêncio, Jardim Zeny, Monte Carmelo - MG - CEP: 38500-000

PROCESSO Nº: 5006444-89.2023.8.13.0431

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Convolação de recuperação judicial em falência, Administração judicial]

AUTOR: ELETROSOM S/A CPF: 22.164.990/0001-36 e outros

RÉU:

DECISÃO

Informações prestadas, conforme ofício anexo.

Proceda-se à Secretaria a remessa das informações anexas ao e. TJMG, com as cautelas de praxe.

Mantenho a sentença de ID 10411652117, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Diante do deferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo, pelo e. TJMG (ID 10422674653), **suspendo** o processo até o julgamento definitivo do agravo interposto.

Intimem-se. Cumpra-se.

Monte Carmelo, data da assinatura eletrônica.

Ana Beatriz Cruz de Oliveira



Z:\Gab. Monte Carmelo\2\CÍVEL\DECISÃO\5006444-89.2023.8.13.0431) Decisão. Informações. Mantenho decisão e suspendo o processo até o julgamento do recurso.odt



Ofício GAB 29/2025

Monte Carmelo, 1º de abril de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.0000.24.175224-5/004

AGRAVANTE(S): AGROPECUÁRIA ACIR LTDA. e outras

AGRAVADO(A)(S): JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MONTE CARMELO/MG

Exmo. Senhor Desembargador,

Cumprimentando-lhe cordialmente, manifesto ciência da decisão que deferiu o pedido de concessão do efeito suspensivo (ID 10422674653).

De início, informo que não houve retratação da sentença agravada, por este Juízo *a quo*, tanto que, nesta data, a referida sentença foi mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

No ensejo, consigno que a decretação da falência foi fundamentada nas caracterizações das hipóteses previstas no art. 73, inciso VI e §1º, da Lei 11.101/05 (ID 10411652117).

Nesse diapasão, considerei que o art. 73, § 1º, da Lei 11.101/05 restou caracterizado, especialmente, pelo fato de as agravantes terem deixado de prestar informações e juntar documentos imprescindíveis, além de estarem inadimplentes em relação aos honorários fixados por este Juízo *a quo*, o que foi enfatizado no requerimento de convocação da recuperação judicial em falência, formulado pela Administradora Judicial em ID 10410258154.

Lado outro, a caracterização do art. 73, inciso VI, da Lei 11.101/05, a meu ver, ocorreu diante das condutas das agravantes que têm impedido o ambiente saudável de negociação, além de que elas não têm gerado receitas adicionais, por meio de suas operações principais. Some-se a isso a apuração da redução acentuada nos saldos bancários, bem como o passivo superior de R\$480.873.596,87 (relação de credores em ID 10263395179) e, considerando, também, que as agravantes não vêm apresentando funcionamento regular, tudo nos termos dos relatórios da Administradora Judicial.

Com efeito, as razões ora mencionadas e demais fundamentos que constaram na sentença objeto do presente recurso, levaram a conclusão de que as agravantes devem ser consideradas empresas inviáveis, de modo que a decretação de falência foi a medida imposta.

No ensejo, informo que, após a prolação da sentença, a Administradora Judicial juntou o termo de compromisso e iniciou arrecadação dos ativos (ID 10413809569 e seguintes). Na

seqüência, procedeu a juntada do auto de arrecadação, fez requerimentos e trouxe informações, dentre as quais destaco a seguinte (ID 10423685934):

“(...) 7 – Ao longo da diligência de arrecadação, o sócio da Falida Sr. Natal Acir Rosa afirmou que as Devedoras não auferem receitas com o exercício da atividade constante dos objetos sociais, restringindo-se a perceber mensalmente alugueis pela locação de três imóveis (Fazenda localizada na Zona Rural de Estrela do Sul/MG, Loja localizada em Irai/MG e escritório localizado dentro do Centro de Distribuições sediado em Catalão/GO), que totalizam aproximadamente R\$85.000,00 (...).”

Ademais, foram opostos embargos de declaração por ROLIM, GOULART, CARDOSO ADVOGADOS, apontando erro material/obscuridade na sentença (ID 10417784364), dos quais a Administração Judicial e o Ministério Público foram devidamente intimados (ID 10417204779).

Outrossim, a Secretaria do Juízo certificou, no ID 10422928618, que os sócios das agravantes não assinaram o termo de compromisso de ID 10422512672, diante da decisão do e. TJMG proferida neste recurso (ID 10422674653).

Finalmente, registro que constam inúmeras petições de habilitação de crédito, juntadas de ofícios, pedido de dilação de prazo pelas agravantes (ID 10417870533) e outros documentos/manifestações, referentes aos quais não haverá deliberação por este Juízo *a quo*, até que seja julgado o presente recurso de forma definitiva, frente à concessão do efeito suspensivo.

Estas são as informações que entendo necessárias à instrução do agravo.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ana Beatriz Cruz de Oliveira

Juíza de Direito

Ao Exmo. Sr.
Desembargador GILSON SOARES LEMES
16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA – TJMG
Belo Horizonte/MG